| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR | Câmara de Graduação – CGR/CONSEA |
|---|---|
| **Processo**: 23118.000469/2017-83 | **Parecer:** 2232/CGR |
| **Assunto**: Oferta de disciplina especial | |
| **Interessado:** Suzenir Aguiar da Silva Sato | |
| **Relator:** Conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro | |

## I – RELATÓRIO:

O processo foi formalizado em 21 de fevereiro de 2017, e está instruído em 40 folhas que constam:

1. Memorando 011/17 – Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis à Direção Campus Cacoal – fl. 1;
2. Ata de reunião extraordinária do CONDEPCC – fls. 2-4;
3. Despacho da direção de campus de Cacoal ao conselheiro Silvério dos Santos Oliveira para análise e parecer do processo – fl. 4-verso;
4. Cópia Resolução 464/CONSEA/2016 – fls. 5-6;
5. Parecer do relator conselheiro Silvério dos Santos Oliveira – fls. 7-8;
6. Ata de reunião extraordinária do conselho de Campus de Cacoal – fls. 9-10;
7. Despacho s/n da Direção do Campus de Cacoal à SECONS – fl. s/n;
8. Despacho 0336/2017/SECONS à CGR – fl. 12;
9. Cópias de e-mails – fl. 13
10. Despacho 00372/2017/SECONS a este conselheiro para análise e parecer – fl 14
11. Parecer – fls 15-16
12. Despacho n.º 041/DENF/2017 à SECONS – fl 17
13. Parecer – fl 18
14. Decisão CGR – fl 19;
15. Despacho 0712/SECONS/2017 ao campus de Cacoal – fl 20;
16. Memo 068/DACC à SECONS – fl 21;
17. Memo 031/2017/DACC – fl 21-V;
18. Despacho 00756/2017/SECONS – fl 22;
19. Memo 068/DACC à SECONS – fl 23;
20. Memo 031/2017/DACC – fl 24;
21. Cópia de fragmentos do processo – fls 25 a 37-V;
22. Cópia tramitação SINGU – fl 38;
23. Cópia de e-mail – fl 39;
24. Despacho 0777/2017/SECONS a este conselheiro para análise e parecer.

É o que consta nos autos, que passo a emitir a presente análise e parecer.

## II - ANÁLISE:

O processo trata da oferta de quinze (15) disciplinas especiais pelo curso de Ciências Contábeis do Campus de Cacoal. Conforme ata de reunião extraordinária do CONDEPCC, o departamento tem recebido solicitações de acadêmicos remanescentes do Projeto Pedagógico de Curso de 2007 (PPC antigo) requerendo disciplinas do referido PPC que não são mais ofertadas no curso e que não possuem disciplinas equivalentes no atual currículo aprovado pela Resolução n.º 310/CONSEA/2013. Em diligência ao departamento de Ciências Contábeis de Cacoal, foi encaminhado a este relator o Processo n.º

23118.000832-2012/56, o qual deu origem ao atual Projeto Pedagógico, a fim de averiguar a inexistência de matriz de equivalência com o PPC de 2007, fato comprovado nos autos.

Após parecer anterior emitido por este relator, esta câmara por decisão unanime decidiu pela retirada de pauta e restituição ao interessado para esclarecimentos quanto à situação acadêmica dos discentes em questão (fl. 19). Atendidas as solicitações desta câmara o processo retorna para análise por este relator.

Em resposta a decisão da Câmara de Graduação, o departamento de Ciências Contábeis do campus de Cacoal junta ao processo a relação dos acadêmicos em questão, num quantitativo de 24, todos em situação acadêmica de ativo ou reintegrado no curso. Todos os acadêmicos ingressaram na universidade entre os anos de 2007 e 2012, conforme número de matrícula, com uma exceção de ingresso no ano de 2006.

No âmbito da UNIR a oferta de disciplina especial ou em período especial é prevista no Regimento Geral nos artigos 135 a 137, os quais estabelecem critérios e condições para tal, além de definir que tal oferta seja aprovada apenas pelo conselho de departamento.

Nos autos constam a aprovação da matéria pelo Conselho de Departamento de Ciências Contábeis e no Conselho de Campus de Cacoal. Em nova leitura atenta do processo foi possível identificar um ponto importante: há menção nos autos de que a matéria em tela deva ser apreciada pelo Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), uma vez que consta na resolução 464/CONSEA/2016 - a qual aprovou o calendário acadêmico de 2017 – que a oferta de disciplinas em período especial seria definida pelo CONSEA. Ora, suscita-se aqui um equívoco importante, e que gerou na análise deste relator um excesso de burocracia na tramitação da matéria. O calendário acadêmico aprovado pelo CONSEA define datas e prazos para os diversos trâmites acadêmicos na UNIR. Uma vez que a oferta de disciplinas especiais é aprovada exclusivamente pelo conselho de departamento nos termos regimentais, não se pode a partir da aprovação do calendário acadêmico adicionar nova instância deliberativa para esta matéria, retirando a autonomia do conselho departamental, a menos que haja uma alteração regimental, o que não ocorreu. Desta forma deve-se respeitar a decisão do conselho de departamento de ciências contábeis do campus de Cacoal, que aprovou a oferta de 15 disciplinas especiais, conforme disponibilidade de professor (fl. 2).

Considerando a inexistência de matriz de equivalência entre os PPC e de normativa institucional quanto a transição/migração curricular, e a fim da garantia do princípio da eficiência da administração pública, na análise deste relator não há óbice para oferta de disciplinas especiais do PPC 2007 pelo curso de Ciências Contábeis do campus de Cacoal aos interessados.

## III- PARECER

Após análise dos autos e considerando a autonomia departamental quanto a análise da matéria, sou de parecer **favorável** à oferta de disciplinas especiais da matriz curricular de 2007 no curso de Ciências Contábeis de Cacoal nos termos do Regimento Geral da UNIR, artigos 135 a 137.

S. M. J., é o parecer que submeto à Câmara de Graduação do CONSEA.

Porto Velho, cinco de dezembro de 2017.

Conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro
Relator CGR

| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR | Conselho Superior Acadêmico – CONSEA |
|---|---|
| **Câmara de Graduação – CGR** | **Da Presidência dos Conselhos Superiores** |
| **Processo**: 23118.000469/2017-83 | Homologo 22.02.18 |
| **Parecer**: 2232/CGR | Profª. Drª. Ari Miguel Teixeira Ott<br>Presidente dos Conselhos Superiores |
| **Assunto**: Oferta de disciplina especial | |
| **Interessado**: Suzenir Aguiar da Silva Sato | |
| **Relator:** Conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro | |

**Decisão:**

Na 162ª sessão, em 13.12.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é de parecer "**FAVORÁVEL** à oferta de disciplinas especiais da matriz curricular de 2007 no curso de Ciências Contábeis de Cacoal nos termos do Regimento Geral da UNIR, artigos 135 a 137".

Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro
Presidente